



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: Ederson Porsch

RELATOR: Celsomar Sousa Morais

MEMBRO: Edilson Francisco Dourado

PROJETO DE LEI Nº 12/2021

Parecer (com base no Regimento Interno: Arts. 65 e 66).

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Dispõe sobre alteração do art.11, da lei municipal nº1.389 12 07 de agosto de 2018, quanto ao valor da multa para limpeza do terreno baldio, e dá outras providencias.

2. CONCLUSÃO DO RELATOR

Após análise conclui-se que o projeto está de acordo com a Constituição Federal e demais leis em vigor. Em anexo a este encontra-se parecer jurídico emitido pela Advogada da Câmara Municipal.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

() Ederson (X) Edilson

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

() Ederson () Edilson

c) O Parecer da Comissão é

(X) Favorável () Contrário

Sala de Sessões, 25 de fevereiro de 2021.

Presidente

Relator

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

PJ Nº 03/2021/CMC

Expediente: Projeto de Lei 12/2021

Solicitante: Celsomar Sousa Morais Schwendler

Ementa: PROJETO DE LEI 012/2021. ALTERAÇÃO VALOR DA MULTA PARA LIMPEZA DE TERRENO BALDIO. PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise solicitada pelo presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação, senhor Celsomar Sousa Morais Schwendler, para execução de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei 012/2021, que dispõe sobre a alteração do art. 11, da Lei Municipal nº 1.389/18, para ajustar o valor da multa a ser aplicada em caso de eventual descumprimento do prazo para limpeza do terreno baldio. É o relatório. Passo a fundamentar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

Federal e no artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Não havendo vício de iniciativa e competência na propositura em comento.

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Economia e Finanças. Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

O quórum para aprovação será de maioria simples, conforme preceitua o art. 240, I, § 1º, do Regimento Interno.

2.3. Da legalidade do projeto.

Como já visto, o objeto que trata o presente projeto de lei, na opinião dessa assessoria, enquadra-se nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios no âmbito do inciso I, do art. 30, da CF/88.

Em sua substância, o Projeto de Lei 12/2021 não viola qualquer regra ou princípio fixado pela CF/88, mas trata de dar concreção no plano municipal à competência conferida aos municípios pelo inciso I, do art. 30, da CF/88, regravando matéria (poder de polícia) tipicamente inserida na rubrica de interesse local.

3. CONCLUSÃO:

Em face das considerações expostas, opino pela legalidade e pela constitucionalidade do presente projeto de lei, nele não encontrando vício referente a competência municipal para legislar sobre matéria, estando todo ele amparado pelas disposições normativas fixadas pelo inciso I, do art. 30, da CF/88; ou vício de iniciativa





CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

para deflagrar o processo legislativo, por se tratar a matéria objeto da presente propositura (poder de polícia) de âmbito circunscrito à administração municipal.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Este é o parecer s.m.j., que submeto ao solicitante.

Canarana – MT, 24 de fevereiro de 2021.


Angélica Liese Leobet

OAB/MT 26.307/B

**CÂMARA MUNICIPAL
DE CANARANA-MT**